



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 025/97 - de 17 de fevereiro de 1997.

Estabelece preços a serem cobrados pelos serviços executados por máquinas, veículos e equipamentos, de propriedade da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 63, incisos XVIII e XX da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Estabelece valores a serem cobrados pelos serviços prestados com máquinas, veículos e equipamentos, pertencentes a Prefeitura Municipal, conforme abaixo especifica.

<u>equipamento</u>	<u>preço</u>
- Serviço de motoniveladora - por hora/máq.....	38,00
- Serviço de retroescavadeira - por hora/máq.....	27,00
- Serviço de trator de esteira - por hora/máq.....	39,00
- Serviço de pá-carregadeira - por hora/máq.....	35,00
- Serviço de rolo compactador - por hora/máq.....	30,00
- Serviço de caminhão basculante - por hora/serv.....	27,00
- Carga de saibro/cascalho - por carga.....	20,00
- Carga de terra - por carga.....	15,00
- Transporte de pedra no perímetro urbano - por carga.....	15,00
- Serviço do Compressor perfurador - por hora/máq.....	36,00

§ 1º - Os serviços a serem executados na área rural, através dos programas de Incentivo a Produção Primária, de interesse do município, sofrerá uma redução de 70% (setenta por cento), nos preços da tabela acima.

§ 2º - Os serviços de drenagem e construção de açudes para piscicultura serão realizados por programas próprios do Departamento de Agricultura e Meio ambiente.

§ 3º - Os serviços a serem executados na área urbana ou rural, de incentivo a construção, como, carga de terra, carga de cascalho e transporte de pedras, sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento), nos preços da tabela acima.

Art. 2º - A solicitação do serviço pelo produtor rural interessado, deverá ser feita na sua Associação de Produtores, e esta encaminhará ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 3º - O controle de qualidade do serviço executado, será feito pelo proprietário através de atestado na Ordem de Serviço de posse do operador da máquina.

Art. 4º - A cobrança dos serviços prestados, será feita antes da emissão da Ordem de Serviço, mediante recolhimento de taxa, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.


Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 013/97, de 30 de janeiro de 1997 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 17 de fevereiro de 1997.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 17 de fevereiro de 1997.


Martene Schneider
Chefe de Gabinete


Roberto Alejoar Przendziuk
Diretor Dpto. Obras e Serv. Urb.